



Dispensa De Licitação Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de colchonete impermeável em napa com espuma 100x60x4cm com zíper (Azul Royal) atendendo assim necessidades das escolas e creches da rede municipal de ensino de Timon-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2023

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

A solicitação faz-se necessário, devido ao uso dos colchonetes nas creches da rede municipal de ensino. Segundo o MEC, os espaços destinados a educação infantil devem ser constituídos e organizados para atender às necessidades de saúde, alimentação, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego das crianças matriculadas.

Os colchonetes são utilizados para o momento do sono das crianças, contemplado na rotina diária, visando o descanso, conforto e aconchego especialmente das crianças que permanecem em período integral, sendo o sono, imprescindível para o bem-estar e desenvolvimento das mesmas.

Considerando o fato superveniente com o aumento da demanda e a imprevisibilidade no número de matrículas nas creches no início do ano letivo, não torna-se possível a solicitação de licitação com tempo hábil para compra do item citado sem prejuízos às crianças matriculadas nas escolas e creches da rede municipal de ensino de Timon-MA, fase necessário se fazer uma compra direta por dispensa de licitação.

Reza o art. 24, II, da Lei nº 8666/93, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta, caso o valor do contrato seja até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada conjuntamente e concomitante.

Pois muito bem, o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal, Cumulado com o Decreto nº 9.412/2018 e estar compatível ao preço de mercado, conforme se verifica nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Quanto à razão da escolha do prestador/empresa (art. 26, parágrafo único, II) justifica-se pelo fato de ter apresentado a melhor proposta para fornecimento do objeto,



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Timon - PMT
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

desempenhar as atividades equivalentes ao objeto da contratação, por atender as exigências da Administração e por está apta fiscal/juridicamente à contratar com a administração pública.

Ademais, não há no exercício financeiro de 2023, outras contratações/despesas para o fundo, de mesma natureza, homogênea ou similar, que ultrapasse o valor permitido por Lei, que possam caracterizar fracionamento de despesas.

Considerando que, o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, na orientação jurídica, justificamos a contratação por Dispensa de Licitação com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Timon (MA), 10 de fevereiro de 2023

Maria José Alves Barbosa Assunção
Diretora Administrativa